



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7548/2021

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
SUPORTE PSICOLÓGICO À REDE DE
ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Programa de Suporte Psicológico à rede de ensino público do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Suporte Psicológico poderá promover ações para prestar orientações aplicadas aos profissionais e alunos da rede pública, sobre o acometimento de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e as tendências suicidas em decorrência do isolamento pós pandemia da Covid-19.

§ 1º - Além das orientações de que trata o caput, o Poder Público poderá fornecer o acesso a assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico aos pacientes, alunos e profissionais, podendo realizar atendimento de forma individual ou coletiva;

§ 2º - Os profissionais da educação e os alunos que tenham sido acometidos pela infecção Covid-19, poderão ser avaliados e estratificados quanto ao transtorno, por psiquiatra e/ou psicólogo, nas redes de atenção psicossocial e de assistência de saúde mental do Município de Petrópolis, podendo o profissional responsável, caso necessário, o contato imediato com outro ponto de atenção à saúde a fim de prover atendimento adequado.

Art. 3º - São estratégias recomendadas para a orientação ao cuidado psicológico e/ou psíquico de que trata esta Lei:

I - reconhecer e acolher seus receios e medos, procurando pessoas para conversar;

II - retomar estratégias e ferramentas de cuidado que tenha usado em momentos de crise ou sofrimento e ações que trouxeram sensação de maior estabilidade emocional:

III - apoiar no retorno à rotina e na reintegração às atividades de famílias dos que faleceram e dos que se recuperaram da doença:

IV - investir e auxiliar na redução do nível de estresse agudo das pessoas acometidas da Covid-19;

V - apoiar os profissionais e alunos da rede públicas que perderam pessoas em decorrência da Covid-19, que estejam com sintomas e complicações associadas a condutas de suicida, comprometimento social ou no trabalho, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação;

VI - intervenção especializada em pacientes que desenvolvam patologia a médio ou longo prazo, de padrões de sofrimento prolongado em que se manifeste a depressão, estresse pós-traumático, psicose, medo ansiedade, alcoolismo ou outras dependências e fatores de vulnerabilidade;

VII - investir em estratégias qualificadas de comunicação social que favoreça a recuperação;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia de COVID-19 e o distanciamento social trouxeram novas demandas e desafios para os profissionais da educação, bem como os alunos do Município de Petrópolis.

As rápidas mudanças sociais e econômicas decorrentes da pandemia da COVID-19 têm afetado de forma marcante o bem-estar subjetivo individual e a dinâmica das famílias.

Em virtude disso, o presente Projeto de Lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia causados nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O apoio será de extrema importância, visando combater, os efeitos psicológicos imediatos da pandemia: dependência excessiva dos pais, desatenção, preocupação, problemas de sono, falta de apetite, pesadelos, entre outros.

O confinamento não limita apenas esses horizontes, mas o próprio gasto de energia das crianças. Com isso, temos reflexos dessas restrições como agitação, irritabilidade, alterações no sono.

As alternativas ao ensino adotadas de forma emergencial não serão suficientes para substituir integralmente a escola e que pode haver um retrocesso na trajetória de aprendizado. Por isso, cabe aos professores e pais se engajar em minimizar os percalços da quarentena, e, às instituições e aos governos, planejar estratégias para suprir as defasagens pós-pandemia.

Sabemos que o evento trágico da pandemia está passando, contudo, os males emocionais não vão embora. Sentimentos e sintomas de sofrimento psíquico podem levar a transtornos de ansiedade, ataques de pânico, depressão, angústia profunda, agressividade, agitação psicomotora, delírio e suicídio, que infelizmente permanecerão em muitas pessoas por muitos anos.

Ressalto que Estados e Municípios vêm adotando a medida e preocupação com a causa, tais como o Estado de Mato Grosso, Município do Rio de Janeiro Lei nº 6.783, de 13 de outubro de 2020, além da Lei Federal promulgada de Nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Assim, a presente proposição visa promover uma ação voltada aos cuidados da saúde mental e também minimizar o impacto psicológico causado pela doença.

Face ao exposto, mediante a importância matéria apresentada, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2021

Gilda Beatriz
GILDA BEATRIZ
Vereadora